

ATA DA 48^a SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR.DR. GERALDO SPYER PRATES.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Bräyner e General-de-Exercito Stênio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio Jose de Lima Camara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 21:

Nº 32.407 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 3a. Auditoria da 3a. R.M., que absolveu o 1º Tenente do Exercito Adão Antonio Durango, do 4º Regimento de Cavalaria, e Walter Rodrigues, tambem 1º Tenente do Exercito, servindo no mesmo Regimento, incursos nos arts. 182, caput, e 182, § 2º, inciso IV, tudo do C.P.M. - Resolveu o Tribunal, quanto ao 1º Tenente Adão Antonio Durango, por maioria, dar provimento ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-lo a 18 meses de prisão, como incursão no artigo 182, § 1º, nºs. I, II e III, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Adalberto Barreto, Autran Dourado e Alm. Esq. Diogo Borges Fortes, que negaram provimento para confirmar sua sentença absolutoria; o quanto ao 1º Tenente Walter Rodrigues, também por maioria, negou provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar sua absolvição, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Ex. Lima Bräyner, que proviam o recurso do Ministério Público para reformar a sentença e condená-lo a 3 meses de prisão, como incursão no ar-

(Cont. da ata da 48a ses., em 23/8/61).

tigo 182, caput, do C.P.M. (Usou da palavra o Sr.Dr. Vasco Leiria, advogado do 1º Tenente Durgante). Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Scco, por não ter assistido ao relatório).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.416 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: João dos Anjos Galvão, civil, alegando estar preso há mais de 7 meses no Presídio S. José, em virtude de prisão preventiva decretada pela Auditoria da 8a. R.M., com infringência do art. 156, § 1º, do C.P.M., apesar do absolvido do crime que lhe foi imputado, pede seja posto em liberdade. Denegaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Ten. Brig. Vasco Alves Scco, que a concediam.
- Nº 26.418 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Paciente: Alípio Balinhos, civil, alegando haver sido condenado pela 1a. Auditoria da 3a. R.M. pelo crime de receptação culposa contrariando jurisprudência confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, pede seja reconhecida a incompetência da Justiça Militar para julgar delito culposo. Concederam a ordem para ser julgada incompetente a Justiça Militar, unanimemente.
- Nº 26.412 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Paciente: Carlos Raposo da Câmara, Major-Médico do Exército, alegando estar preso, incomunicável, ilegalmente, no Quartel do 2º G.Cen. 90 A.A.C, por ordem do Encarregado de um Inquérito Policial Militar que ali se processa, pedeesse essa incomunicabilidade, bem como sua detenção ou prisão, para que acompanhe o inquérito em liberdade. Concederam a ordem para ser o paciente posto em liberdade, se por al não estiver preso, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Pinto de Lima).

R E P R E S E N T A Ç Ã O

- Nº 492 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvio Hecksher. O Dr. Promotor da 3a. Auditoria da 1a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o art. 105, item VI, do C.P.M., combinado com o art. 111 da mesma Lei, pede que seja decretada

(Cont. da ata da 48^a ses., em 23/8/61).

da a extinção da punibilidade pela prescrição, da condenação imposta a Rubens Coelho da Silva, soldado da 1^a Cia. do 1^o Batalhão de Caçadores, condenado a 5 meses de detenção como incursão no art. 182, parágrafo, do C.P.M. - Deferiram a representação do Dr. Promotor, para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S =====

Nº 32.490

Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Ismael Arevalo, soldado, servindo no Contingente da Oficina Regional de Alfaiates, da 9a. R.M., condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 159, combinado com os arts. 62, item I, e 64, item 2, letra "a", tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel-General Regional da 9a. R.M. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 32.514

Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz do Mello. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M. e Ary Souza Oliveira, soldado da Base Aérea de Salvador, condenado a 8 meses de prisão, incursão no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Base Aérea de Salvador. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alves Sccco e Dr. Murgel de Rezende, que a reduziam a 2 meses de prisão, pela aplicação do parágrafo único do art. 35, tudo do C.P.M.

Nº 32.492

M. Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz do Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanentte de Justiça da Auditoria da 4a. R.M., que absolveu Ildo fonso Malheiros, 1^o Sargento do Exército, do crime previsto no art. 232, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M., e José Joaquim Leão, serventuário da Justiça de Goias, do crime previsto no art. 229 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.522

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Mário Paixão, 3^o Sargento Músico, servindo no 20^o Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 35, parágrafo único, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 20^o R

(Cont. da ata da 48ª ses., em 23/8/61).

gimento de Infantaria. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 32.501 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hirschler. Apelante: Oswaldo Siquicira, 3º Sargento Músico, servindo no 3º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses e 15 dias de prisão, inciso no artigo 139, por desclassificação, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanentte de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 1ª R.M. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Ercyner, que a provia, em parte, para reduzir a pena a 3 meses de prisão, como inciso no art. 139 do C.P.M.

Nº 32.547 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozende. Apelante: Waldemar Barbosa, soldado do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, condenado a 12 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Academia Militar das Agulhas Negras. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como inciso no artigo 163 do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.553 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Apelante: Lcvy Lagroteria, soldado do 1º Regimento de Obuses-105, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, nº 1, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Floriano (1º Regimento de Obuses-105). - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

Nº 32.566 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Luiz Gonzaga Lucena Borba, soldado do Contingente do Hospital Geral do Recife, condenado a 12 meses de prisão, inciso no art. 159, combinado com o art. 59, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Depósito Regional de Motomecanização da 7ª. R.M. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 4 meses de prisão, como inciso no art. 159 do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.517 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: Graciano Anacleto Ramos, soldado do

(Cont. da ata da 48ª ses., em 23/8/61).

2º Regimento de Infantaria, condenado a 1 ano de reclusão, inciso no art. 198, combinado com o artº. 66, § 2º, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente da Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M. - Provida a apelação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

HABEAS-CORPUS

Nº 26.421

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Paciente: José Cabral Falcão, 3º Sargento do Exército, da 21ª C.R., alega estar sofrendo coação ilegal, por parte do Conselho Permanente da Justiça do Exército, da Auditoria da 7a. R.M., uma vez que foi denunciado pela prática do crime de falsidade, computado no art. 240 do C.P.M., e o citado Conselho indeferiu a exceção de incompetência tempestivamente arguida pela defesa. - Denegada a ordem, unanimemente.

No início da sessão pediu a palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende para, em nome do Tribunal, apresentar ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente, General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, felicitações pela passagem, hoje, de seu aniversário natalício, extensivas a sua excellentíssima família. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente agradeceu ao Tribunal e ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, a carinhosa manifestação.

O Exmo. Sr. Dr. Geraldo Spyer Prates, Procurador-Geral da Justiça Militar, associou-se, em seu nome e no do Ministério Públco, a homenagem que o Tribunal prestava ao seu Presidente.

Em seguida o Exmo. Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal o falecimento ocorrido na semana passada, do Exmo. Sr. Ministro aposentado, Dr. Garcia Dias d'Avila Pires, tendo o Tribunal sido representado nos funerais pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, Vice-Presidente. Propôs constasse na ata um voto de profundo pesar pelo doloroso acontecimento e que se comunicasse a família enlutada a homenagem que o Tribunal prestava ao seu ilustre chefe. Declarou S.Exº, que o extinto prestou relevantes serviços à Justiça Militar como Auditor, dando provas de sua cultura e acanhado amor à Justiça Castrense.

O Exmo. Sr. Dr. Geraldo Spyer Prates, Procurador-Geral da Justiça Militar, em seu nome e no do Ministério Públco, associou-se a manifestação de pesar pelo falecimento do Dr. Garcia Dias d'Avila Pires.

(Cont. da ata da 48ª ses., em 23/8/61).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.520(LB/AD) - 32.539(BF/AB) - 32.548(LB/AB) - 32.550(JE/AD)
32.486(AH/AB) - 32.415(AB/AH) - 32.462(AB/AH) - 32.544(AD/BF)
32.545(JE/AB) - 32.563(BF/AB) - 32.565(LB/AD) - 32.568(JE/VM)
32.185(BF/AB) - 32.528(MR/AH) - 32.531(AB/JE) - 32.551(MR/BF)
32.554(VM/BF) - 32.559(JE/MR) - 32.571(BF/AD) - 32.572(LB/MR)
32.493(AB/AS) - 32.506(JE/AB) - 32.575(JE/AB) - 32.579(BF/MR)
32.580(LB/AB) ..

Recursos Criminais: 3.918 (AD) - 3.919 (AB) - 3.920 (MR)

Revisões Criminais: 920 (VII/AS) - 918 (AD/AH)

Representações: 495 (AS) - 496 (BF)

Correição Parcial: 664 (JE)

